



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.593, DE 2025

(Do Sr. Rafael Brito)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para modificar os critérios de elegibilidade ao incentivo financeiro-educacional.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para modificar os critérios de elegibilidade ao incentivo financeiro-educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para modificar os critérios de elegibilidade ao incentivo financeiro-educacional.

Art. 2º O §1º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades.

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o §3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Programa Pé-de-Meia,





universalizando o alcance da política aos estudantes das redes públicas de ensino. Sendo assim, modificamos o §1º do art. 1º para suprimir a exigência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a vinculação à renda familiar, para permitir que todos os estudantes regularmente matriculados no ensino médio da rede pública tenham direito ao incentivo financeiro-educacional, independente de sua condição socioeconômica.

No mesmo sentido, o projeto revoga o §3º do mesmo artigo, que prevê a possibilidade de adoção de critérios adicionais relacionados à vulnerabilidade social, à situação de vulnerabilidade social, à matrícula em escola em tempo integral, à idade do estudante contemplado, e à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante.

É inegável que o Programa representa um avanço extremamente importante na política educacional brasileira, que possui como objetivo não só estimular a permanência e a conclusão do ensino médio, como também promover a inclusão social e a redução de desigualdades. Contudo, a atual redação limita o acesso ao programa apenas aos estudantes considerados de baixa renda e vinculados ao CadÚnico, o que restringe o alcance a uma política pública que deveria ser universal.

Isso porque, inúmeros estudantes da rede pública enfrentam dificuldades que vão além da renda familiar declarada oficialmente. A defasagem entre a realidade econômica e os critérios formais de renda, bem como as variações regionais de custo de vida, acabam por excluir uma parcela significativa de jovens que precisam igualmente de incentivo para permanecer e progredir nos seus estudos.

Sob essa perspectiva, o modelo de política universalista, já implementado com sucesso em Alagoas, por meio do Cartão Escola 10, demonstra que é possível criar programas de incentivo financeiro voltados a todos os estudantes da rede pública, sem distinção de critérios socioeconômicos. Nesse modelo, cada estudante é reconhecido como sujeito





de direito à educação e à permanência escolar, e o incentivo atua como instrumento pedagógico e social de valorização do esforço e do compromisso com os estudos.

No Cartão Escola 10, lançado em dezembro de 2021, resgatou mais de 40 (quarenta) mil alunos que haviam evadido no auge da pandemia, um acréscimo no número de estudantes de 30% de um ano para outro. Em outras palavras, os alunos foram levados de volta à sala de aula, combatendo não apenas a evasão escolar, como também a extrema pobreza. O impacto é tão grande em Alagoas que mais de 300 (trezentos) mil estudantes foram beneficiados desde o seu lançamento¹.

Ao propor a retirada do recorte social da Lei nº 14.818.2024, visamos assegurar a isonomia de tratamento entre todos os estudantes da rede pública e ampliar o potencial de transformação política educacional do país. Dessa forma, a presente proposição busca não apenas corrigir uma limitação de acesso, mas também reafirmar o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, razão pela qual solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em de maio de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

¹ <https://alagoas.al.gov.br/noticia/cartao-escola-10-completa-tres-anos-com-muitas-conquistas-para-a-educacao-de-alagoas>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14818-16-janeiro-2024795255-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO